

CONSELHO CURADOR

RESOLUÇÃO n. 01/2014/CURADOR

Manifesta parecer favorável à aprovação parcial da proposta de alteração do Estatuto da FUCRI.

O Presidente do Conselho Curador, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido pelo Colegiado reunido no dia 15 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Manifestar-se favorável à aprovação parcial, pelo CSA, da proposta de alteração do Estatuto da FUCRI.

Art. 2º - As alterações aprovadas constituirão o quadro anexo, especificando à presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 15 de maio de 2014.

RICARDO REITZ BUNN
PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR

**ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 01/2014/CURADOR
QUADRO CONTENDO REDAÇÃO ORIGINAL E REDAÇÃO PROPOSTA DO ESTATUTO
DA FUCRI**

Proposta de alteração do Estatuto da FUCRI	
Redação Original	Redação Proposta
Art. 3º - A FUCRI tem por finalidade:	Sem alteração
I. Manter a Universidade do Extremo Sul Catarinense, neste Estatuto denominada UNESC.	Sem alteração
II. Criar, organizar e manter estabelecimentos de ensino em todos os níveis.	Sem alteração
III. Prestar assistência social à comunidade.	Sem alteração
IV. Promover a divulgação de assuntos de natureza educacional, técnica, científica e cultural.	Sem alteração
V. Promover ações que visem ao aprimoramento do ser humano na sociedade, valendo-se dos meios necessários à consecução de seus objetivos.	Sem alteração
VI. Criar, organizar e manter entidades que possam servir de campo de estágio aos acadêmicos.	Sem alteração
VII. Gerar, transferir e aplicar tecnologias, das diversas áreas de conhecimento para as atividades econômicas, os poderes públicos e os agentes organizados da sociedade regional.	VII. Gerar, transferir e aplicar tecnologias, das diversas áreas de conhecimento para as atividades econômicas, os poderes públicos e os agentes organizados da sociedade em geral.
VIII. Promover integração com a comunidade por meio de atividades de extensão, de forma interativa com os processos de aprendizagem do	Sem alteração

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

conhecimento científico.	
Sem correspondente	IX. Realizar a editoração, incluindo a revisão, comercialização e demais procedimentos, de obras que divulguem a produção científica e cultural produzida no meio acadêmico da própria instituição, de demais instituições de ensino superior, ou ainda estudos de membro da comunidade regional e editorado com a chancela da Universidade.
Sem correspondente	X. Apoiar, incentivar e divulgar a arte, a cultura, o esporte e o lazer.
Sem correspondente	XI. Promover o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação nas diversas áreas de conhecimento.
Sem correspondente	XII. Associar-se ou tornar-se sócia de empreendimentos legalmente constituídos, desde que com a mesma finalidade da Fundação, em qualquer dos regimes e modalidades lícitos previstos na legislação brasileira, inclusive sob a forma de associação ou sociedade, gerando recursos, sob as diversas formas remuneratórias previstas no direito societário, para aplicação no cumprimento de seus fins.
Sem correspondente	Parágrafo único. Caso ocorra a associação prevista no inciso XII, a limitação financeira dos valores investidos pela Fundação será correspondente a um percentual inferior a 50% do patrimônio líquido da Fundação.
Art. 4º - Como meio de ação para atingir suas finalidades, a FUCRI:	Sem alteração
I. Aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional, integralmente, no território	Sem alteração

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.	
II. Aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.	Sem alteração
III. Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.	Sem alteração
IV. Não percebe seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, pelo exercício de suas funções, exceto nas hipóteses previstas no Parecer n. 639/96, do Ministro da Previdência e Assistência Social, publicado no Diário Oficial da União n. 191, de 01/10/1996, p. 19.620.	Sem alteração
V. Mantém escrituração de suas receitas, despesas e demonstrações contábeis pertinentes, em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.	Sem alteração
Sem correspondente	VI. Constituir parcerias com entidades públicas ou privadas de objetivos afins, voltadas ao desenvolvimento de projetos que visem o alcance das finalidades institucionais, podendo, para tanto, administrar unidades e/ou gerenciar atividades, instituir ou participar da composição de novas pessoas jurídicas.
Sem correspondente	§ 1º - Para a realização de contratos ou acordos, a limitação financeira dos recursos investidos pela FUCRI será correspondente a um percentual inferior a 50% do seu patrimônio líquido.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Sem correspondente	§ 2º - Para a realização de contratos ou acordos em que ocorra o recebimento de receita cujo valor ultrapasse o percentual de 50% do seu patrimônio líquido, a FUCRI precisará da aprovação prévia do Conselho Superior de Administração.
Artigo 8º - A FUCRI gozará de autonomia financeira e patrimonial, administrativa e disciplinar previstas em lei, neste Estatuto e regulamentada por atos normativos.	Sem alteração
§ 1º - A autonomia administrativa da FUCRI consiste na faculdade de:	Sem alteração
I. Reformar este Estatuto.	Sem alteração
II. Dispor, sobre pessoal docente e técnico-administrativo da FUCRI e das instituições mantidas, estabelecendo normas para admissão, remuneração, promoção, movimentação e dispensa, de acordo com o solicitado pelo Dirigente das unidades mantidas.	Sem alteração
III. Criar e organizar programas de voluntariados em atividades compatíveis com os objetivos institucionais, não tendo, estes, vínculo empregatício nos termos da lei.	Sem alteração
IV. Escolher seu Diretor Presidente e seu Vice-diretor Presidente.	Sem alteração
Sem correspondente	V. Escolher os gestores responsáveis pelas suas entidades mantidas, exceto da UNESC.
Sem correspondente	VI. Criar novas Instituições a serem por ela mantidas.
§ 2º - A autonomia financeira da FUCRI compreende a competência para:	Sem alteração

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

I. Administrar e dispor de seu patrimônio.	Sem alteração
II. Aceitar subvenções, doações e legados, bem como buscar a cooperação financeira, mediante convênios ou contratos, com pessoas ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.	Sem alteração
III. Planejar, elaborar e executar o seu orçamento.	Sem alteração
IV. Aprovar o orçamento e a prestação de contas anual de suas mantidas.	Sem alteração
Sem correspondente	Art. 9º - São atividades da fundação por meio de suas mantidas:
Sem correspondente	I – A oferta de cursos, em todos os níveis, mas principalmente no superior, presencial ou a distância, bem como todas as demais atividades decorrentes desta;
Sem correspondente	II – O desenvolvimento da pesquisa, relacionada com o ensino e à extensão, desde iniciação científica até pesquisa aplicada e inovação, para fins educacionais ou comerciais, com incentivos próprios, públicos ou privados;
Sem correspondente	III – A realização de atividades de extensão, articulada ao ensino e à pesquisa, de caráter assistencial, educativo, social, cultural ou esportivo;
Sem correspondente	IV – A prestação de serviços, tais como oferta de cursos, de curta ou longa duração, a realização de pesquisas, elaboração e execução de projetos, consultorias, análises laboratoriais, concursos, eventos, competições e demais serviços especializados;

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Sem correspondente	V - Divulgar e propagar as produções científicas e culturais, inclusive por meio da editoração, publicação e comercialização de suas obras;
Sem correspondente	VI – Prestar assistência social, na forma de projetos a serem desenvolvidos para a população em condição de risco, concessão de bolsas de estudos ou oferta de programas de permanência aos acadêmicos bolsistas;
Sem correspondente	VII – Fomentar e gerir parque científico tecnológico, visando a excelência no desenvolvimento da pesquisa, da prestação de serviços e da inovação;
Sem correspondente	VIII – Incentivar a aplicação da inovação tecnológica por quaisquer meios a seu alcance, como o apoio ou a manutenção à incubadora de empresas;
Sem correspondente	IX – A conservação, a idealização, a realização e o incentivo a arte, a cultura, o esporte e o lazer;
Sem correspondente	X – Divulgar suas atividades e auxiliar a comunidade regional de sua área de atuação por meios de comunicação de massa, como webradio, rádio comunitária ou universitária;
Sem correspondente	XI – A oferta de serviços a comunidade regional na área da saúde, jurídica e demais áreas em que desenvolve atividades;
Sem correspondente	XII – Prestar orientações gerais a população sobre as áreas em que desenvolve atividades.
Art. 10 - O patrimônio da FUCRI é formado por:	Art. 11 - O patrimônio da FUCRI é formado por:
I. Bens móveis, semoventes, imóveis, instalações, títulos e direitos registrados	Sem alteração

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

ou cadastrados em seu nome, bem como os que, de qualquer forma vier possuir ou deter a posse; obras de arte, ou outros objetos de valor histórico e/ou comercial sob a guarda dos seus diretores ou conselheiros.	
II. Bens móveis, semoventes, imóveis, instalações, títulos e direitos que lhe forem transferidos em caráter definitivo por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.	Sem alteração
III. Doações, heranças ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.	Sem alteração
IV. Fundos especiais, pelos saldos dos exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial.	Sem alteração
V. Propriedade intelectual, marcas e patentes.	Sem alteração
VI. Autorizações governamentais para funcionamento de suas unidades educacionais, projetos e empreendimentos.	Sem alteração
VII. Bens e direitos resultantes de rendas patrimoniais.	Sem alteração
Sem correspondente	VIII. Recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres ou não, para viabilizar a concretização de suas finalidades.
Sem correspondente	IX. Dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de co-participação em programas, ou atividades com objetivos afins.
Parágrafo único - Os bens imóveis considerados desnecessários à consecução de seus objetivos só poderão ser vendidos, permutados ou doados, mediante autorização do	Parágrafo único - Os bens imóveis considerados desnecessários à consecução de seus objetivos só poderão ser vendidos, permutados ou doados, mediante autorização do

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Conselho Curador da FUCRI.	Conselho Fiscal da FUCRI.
Art. 13 - São Órgãos da Administração da FUCRI:	Art. 14 - São Órgãos da Administração da FUCRI:
I. Conselho Curador.	I. Conselho Fiscal.
II. Conselho Superior de Administração.	Sem alteração
III. Diretoria Executiva.	Sem alteração
Sem correspondente	§ 1.º É vedada a investidura pela mesma pessoa em cargos de órgãos distintos da fundação, com exceção dos membros natos.
Sem correspondente	§ 2.º É vedado aos integrantes dos Conselhos, sejam eles representantes de empresas e entidades, funcionários ou membros da Diretoria Executiva da FUCRI, efetuarem negócios de qualquer natureza com a fundação, direta ou indiretamente, salvo após autorização prévia do Conselho Superior de Administração.
Art. 15 - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e apresentará os assuntos da pauta da reunião.	Art. 16 - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e apresentará os assuntos da pauta da reunião.
Parágrafo único - Em caso de urgência, o prazo poderá ser reduzido, ficando a ordem do dia restrita ao assunto considerado urgente e justificar-se-á o motivo.	Sem alteração
Art. 18 - O Conselho Curador, órgão de fiscalização econômico-financeiro da FUCRI será constituído pelos seguintes membros efetivos:	Art. 19 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização econômico-financeiro da FUCRI será constituído pelos seguintes membros efetivos:
I. Por 01 (um) representante do Poder Executivo do Município de Criciúma.	Sem alteração

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

II. Por 01 (um) representante do Poder Legislativo do Município de Criciúma.	Sem alteração
III. Por 03 (três) representantes da comunidade do Município de Criciúma sendo um do setor cultural, um do setor empresarial e um da classe trabalhadora, indicados pelas entidades credenciadas pelo Conselho Curador.	Sem alteração
IV. Por 01 (um) representante dos docentes da UNESC indicado pela APROFUCRI.	Sem alteração
V. Por 01 (um) representante dos demais docentes das outras Instituições de Ensino mantidas pela FUCRI.	Sem alteração
VI. Por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo da UNESC indicado pela Associação de Professores e Funcionários da FUCRI - APROFUCRI.	Sem alteração
VII. Por 01 (um) representante discente da UNESC indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, DCE.	Sem alteração
VIII. Por 01 (um) representante do Conselho Superior de Administração da FUCRI.	Sem alteração
§ 1º - A Presidência e todos os membros representantes, assim como seus suplentes, serão indicados para um mandato de 02 (dois) anos, facultada uma recondução.	Sem alteração
§ 2º - O Presidente do Conselho Curador e seu Vice-Presidente, que o substitui nos impedimentos, serão eleitos em reunião dentre os membros efetivos do órgão, não podendo, os mesmos, serem membros dirigentes, docentes, técnico-administrativos, ou alunos de nenhuma instituição mantida	§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal e seu Vice-Presidente, que o substitui nos impedimentos, serão eleitos em reunião dentre os membros efetivos do órgão, não podendo, os mesmos, serem membros dirigentes, docentes, técnico-administrativos, ou alunos de nenhuma instituição mantida pela

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

pela FUCRI.	FUCRI.
§ 3º - Os representantes, assim como os suplentes, serão indicados pelos órgãos executivos máximos da respectiva entidade.	Sem alteração
§ 4º - O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade, no caso de empate.	Sem alteração
§ 5º - Somente a vacância no cargo no Conselho Curador, influi na determinação do <i>quorum</i> do órgão.	§ 5º - Somente a vacância no cargo no Conselho Fiscal, influi na determinação do <i>quorum</i> do órgão.
Art. 19 - Compete ao Conselho Curador:	Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal:
I. Dar parecer ao Conselho Superior de Administração sobre:	Sem alteração
a) Proposta orçamentária anual da FUCRI e das Entidades por ela mantidas, ou administradas.	Sem alteração
b) Propostas orçamentárias plurianuais.	Sem alteração
c) Prestação de contas da Administração da FUCRI enviadas por seu Diretor Presidente.	Sem alteração
d) Remuneração atribuída aos cargos da administração das Entidades Mantidas pela FUCRI e de seus órgãos de apoio.	Sem alteração
e) Alienação de bens imóveis.	Sem alteração
f) Inquérito administrativo e disciplinar da FUCRI e seus resultados.	Sem alteração
g) Alterações deste Estatuto.	Sem alteração
II. Autorizar:	Sem alteração
a) As operações de crédito	Sem alteração

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

asseguradas por garantia real.	
b) A realização de investimentos globais de montante superior a 10% (dez por cento) do orçamento semestral da FUCRI.	Sem alteração
c) A venda, permuta ou doação dos bens imóveis considerados desnecessários à consecução dos objetivos da FUCRI.	Sem alteração
§ 1º - Para rejeição das decisões do Conselho Curador, será exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho Superior de Administração da FUCRI.	§ 1º - Para rejeição das decisões do Conselho Fiscal, será exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho Superior de Administração da FUCRI.
§ 2º - As decisões do Conselho Curador serão formalizadas por meio de pareceres, resoluções ou portarias.	§ 2º - As decisões do Conselho Fiscal serão formalizadas por meio de pareceres, resoluções ou portarias.

Criciúma, 15 de maio de 2014.

RICARDO REITZ BUNN
PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR